



# Diário Oficial

Nº 8.702 - Ano XXXV  
Tiragem: 1.400 exemplares

Terça-feira, 21 de junho de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **NOSTÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº LEI Nº 199/05, QUE "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A VENDA DE "TINTA SPRAY" NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTABELECE SANÇÕES PARA OS PICHADORES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**J. PUBLIQUE-SE  
CAMPINAS, 20 DE JUNHO DE 2005  
GUILHERME CAMPOS JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
OFÍCIO Nº 244/2005**

**Assunto:** Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 199/05, que "dispõe sobre critérios para a venda de 'tinta spray' no Município de Campinas, estabelece sanções para os pichadores e seus representantes legais e dá outras providências".

**SENHOR PRESIDENTE:**

**COMUNICAMOS** a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 199/05, que "dispõe sobre critérios para a venda de 'tinta spray' no Município de Campinas, estabelece sanções para os pichadores e seus representantes legais e dá outras providências". Em que pese tratar-se de projeto de lei imbuído de nobres razões, faz-se necessário opor o veto ao § 2º do artigo 4º, visto que tal dispositivo adentra matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, além de não se subsumir ao princípio constitucional da presunção da inocência, constante do art. 5º, LVII, da Constituição Federal.

Com efeito, a proibição de participação em concursos públicos por dois anos, contados da data da infração, implica na usurpação da competência legislativa do Chefe do Poder Executivo de dispor sobre o provimento dos cargos no serviço público municipal, de sorte que a iniciativa, neste aspecto, não se subsume ao disposto no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a prova sobre o preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso no serviço público devem ser aferidos quando do provimento do cargo, antes da posse, exatamente para que não se viole os direitos da ampla defesa e do contraditório e se respeite o princípio da presunção da inocência dos candidatos. Essas as razões do veto ao § 2º do art. 4º, que confiamos serão referendadas por essa Egrégia Câmara Municipal quando delas tomarem conhecimento. Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 20 de junho de 2005  
**GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.  
DÁRIO SAADI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### **LEI Nº 12.300 DE 20 DE JUNHO DE 2005**

*Dispõe sobre Critérios para a venda de "TINTA SPRAY" no Município de Campinas, Estabelece Sanções para os Pichadores e seus Representantes Legais e dá outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas em geral, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Campinas.  
**Parágrafo único** – Entende-se por "tinta spray", toda tinta acondicionada em recipientes de pressão, cuja composição contenha: resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático – pigmentos orgânicos e inorgânicos – gás natural (butano/propano), ou outras substâncias com efeitos análogos.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no caput do artigo anterior, que comercializarem "tinta spray", deverão exigir apresentação da carteira de identidade e emitir nota fiscal ao consumidor, em que obrigatoriamente constarão o nome e endereço completos do adquirente.

**Art. 3º** - No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes o infrator ficará sujeito à multa de 1.500 UFICs (mil e quinhentas Unidades Fiscais de Campinas); se houver reincidência a multa de será de 3.000 UFICs ( três mil Unidades Fiscais de Campinas) e, se novamente houver reincidência, será cancelado o alvará de funcionamento, independente da multa prevista neste artigo pela reincidência.

**Art. 4º** - As pessoas que forem surpreendidas pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios e muros e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de 700 UFICs (setecentas Unidades Fiscais de Campinas), independente da indenização pelas despesas e custas da restauração.

§ 1º - Se o infrator tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no caput deste artigo e da indenização das despesas e custas da restauração, cabe aos seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º - VETADO.

**Art. 5º** - O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos arts. 3º e 4º, será revertido na preservação do patrimônio histórico e cultural de Campinas.

**Art. 6º** - A fiscalização aos termos contidos na presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Urbanismo – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Parágrafo único** – O órgão competente da Municipalidade promoverá campanha educativa e de divulgação dos dispositivos desta lei, nas escolas do Município, bem como, nos meios de comunicação que julgar conveniente, com vistas a efetivar a participação de adolescentes e jovens em palestras e seminários voltados à conscientização da conservação e preservação do patrimônio público e dos princípios da cidadania.

**Art. 7º** - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, tendo como fonte de custeio a cobrança das multas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de junho de 2005  
**GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

AUTORIA: VEREADOR ARTUR ORSI  
PROT.: 05/08/05067

#### **EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

*Em 20 de junho de 2005*

Publicado novamente por conter incorreções.

**De SMA – DETI – Protocolado nº 03/10/21499 - Pregão Presencial nº 002/03 - Objeto:** Contratação de empresa distribuidora de combustíveis, para fornecimento parcelado de Gasolina C, Óleo Diesel Metropolitano (D) e Álcool Hidratado Combustível (AEHC)

**Assunto:** Revisão de Preços de combustíveis tratada nos protocolos n.ºs 05/10/18.793, e 05/10/20.207

À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, da solicitação de fls. 780 da Secretaria de Administração, bem como dos pareceres de fls. 735 – 737 e 776 – 779 da Secretaria de Administração e de fls. 758 – 761 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e ausência de impedimentos legais, **re-ratifico** o valor da despesa remanescente complementar da autorização de fls. 716-717 de R\$ 1.694.198,86 ( Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo que R\$ 409.531,00 (Quatrocentos e nove mil, quinhentos e trinta e um reais) se referem à despesa complementar decorrente das revisões dos preços dos combustíveis a partir de 15/10/2004, referente às aquisições ocorridas até 31/12/2004 e as previstas para o presente exercício.

E **AUTORIZO** o seguinte:

- o empenho de R\$ 94.488,00 ( noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), correspondentes aos 80.000 (oitenta mil) litros de álcool etílico Hidratado em substituição ao valor equivalente de litros de gasolina C, através da antecipação de seu consumo dos exercícios posteriores, em função da elevação do consumo informada pelo DETI, na nota de empenho E000127/2005 com reforço da nota de empenho E007158/2005.

- A redução do valor da despesa remanescente, a partir de 04/04/2005, em R\$ 40.989,21 (quarenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), sendo que R\$ 32.274,53 ( trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) se referem à despesa a ser reduzida no presente exercício, já considerado o remanejamento supracitado.

- O preço da Gasolina C : de R\$1,9843 para R\$1,9447 a partir de 04/04/2005;

- O preço do óleo Diesel S500: de R\$1,5616 para R\$1,5966 a partir de 04/04/2005;

- O preço do álcool etílico Hidratado combustível; de R\$ 1,2803 para R\$ 1,1811 a partir de 04/04/2005;

- À Secretaria de Assuntos Jurídicos/DAJI, para a lavratura do Termo Aditivo do reequilíbrio de preços e re-ratificação e a seguir, à Secretaria de Administração para as demais providências.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 20/06/2005

Em face do termo de contrato 271/2003, da ordem de serviço 087/04 e do decreto 14.217/03, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 26.458,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) destinados à "Serviços gráficos para atender os Departamentos Pedagógico, Apoio a Escola e FUMEC", devendo onerar a dotação codificada sob o nº 07.01/12.361.2351.2073 /339039.61.01, no valor de R\$ 26.458,40.

**HERMANO TAVARES**  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR CONVOCAÇÃO

O COMSEA-CAMPINAS, reunido no dia 14 de junho p.p., entre outras deliberações, resolveu **CONVOCAR** os Conselheiros e Conselheiras, Titulares e Suplentes, para o processo de composição de sua Equipe Executiva para o biênio julho 2005/julho 2007, em reunião a se realizar no próximo **dia 30 de junho, às 18h30**, na ACIC, Rua José Paulino, 1111 (atrás do Fórum), nesta cidade de Campinas, SP. O COMSEA lembra que, segundo sua Lei de criação e seu Regimento Interno, a Equipe Executiva do Conselho será formada por um Titular e um Suplente de cada um dos seus 6 (seis) segmentos. O COMSEA **RESOLVE** então que: **a)** Todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, poderão votar e ser votados para composição da Equipe Executiva; **b)** A escolha da Presidência e Vice-presidência do Conselho será feita pelos Titulares da Executiva entre os Membros que a formam.

Campinas, 17 de junho de 2005  
**GEZIEL ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Executivo do COMSEA-Campinas

### COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAMPINAS EDITAL

A COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAMPINAS, **COMUNICA** a toda a população desta cidade e região, que, em cumprimento à determinação de sua Excelência o Senhor Presidente da República, fez realizar a **CONFERÊNCIA REGIONAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, em data de 30 de abril de 2005, preparatória para a realização da 1ª **CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, cujo ato contou com a presença de autoridades do Poder Público Local, como por exemplo o de Sua Excelência o Senhor Prefeito – Dr. Hélio de Oliveira Santos, que deu abertura aos trabalhos, do Senhor Secretário de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – Professor Waldir José de Quadros, Prefeitos da Região, representantes de vários segmentos sociais e interessados.

Campinas, 16 de junho de 2005  
**BENEDITO DAVID PAULINO**

(18, 21, 22/06)

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONVOCAÇÃO

A Presidente do CMDCA / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores conselheiros para a Reunião Extraordinária a ser realizada:

**DATA:** 22/06/05

**HORÁRIO:** início às 8h:30min

**LOCAL:** Rua Ferreira Pentead, 1331 – Centro – Campinas/SP

**PAUTA**

- Comissão para liberação dos recursos financeiros 1% e 6% não direcionados.
- Definição das prioridades deste CMDCA a serem incluídas no Plano Plurianual da Assistência.
- Comissão da Conferência – VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Substituição temporária do 1º Tesoureiro.
- Comissão Registro Inscrição.

**LÍDIA ONEIDA SIQUEIRA BAIDA**  
Presidente - CMDCA

(18, 21 E 22/06)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS** todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE – a realizar-se no **dia 22 de junho de 2005**, na Casa dos Conselhos, sita a Rua Ferreira Pentead, nº 1331, Centro, com início às 17:00hs e término 19:00hs.

**PAUTA:**

- 1 – Apresentação da Metodologia de Arquivamento do Material do CMADENE;
- 2 – Comissão de Legislação e Cidadania – Minuta de Alterações da Lei do Conselho;
- 3 – Informes.

Campinas, 15 de junho de 2005  
**SHIRLEY SILVA**  
presidente do CMADENE

(17, 18 E 21/06)

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 16/05 DE 08.06.2005

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, com base nas discussões e deliberação em reunião extraordinária de 08 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Liberar os recursos financeiros no importe descrito para implementação do Projeto Rotas Recriadas 2005, que vigorará de julho de 2005 a fevereiro de 2006, para as seguintes Entidades Registradas e respectivos programas:

**I Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada, Registro CMDCA nº 041;**

a) R\$ 46.388,00.

**II Obra Social São João Bosco, Registro CMDCA nº 065;**

a) Programa CEDECA R\$ 26.600,00;

b) Núcleo Vida Nova R\$ 46.388,00;

c) Núcleo Parque Ozziel 14.468,00;

**III Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, Registro CMDCA nº 050;**

a) Região Noroeste R\$ 46.388,00;

b) Região Norte R\$ 46.388,00;

c) Região Leste 127.680,00.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros descritos na alínea “c” do inciso III do presente artigo serão repassados em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 100.000,00, a partir da data de publicação desta Resolução e a segunda no valor de R\$ 27.680,00, a ser repassado no quinto dia útil de janeiro de 2006, observando as demais disposições desta Resolução.

**Art. 2º** O saldo de R\$ 85.792,00 ficará reservado no Fundo Municipal da Criança e Adolescente, para futuro financiamento de abrigo especializado para o projeto a ser debatido e pactuado em Reunião do Colegiado com pauta a ser divulgada no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Ficam as Entidades beneficiadas cientes que deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos, sem os quais, o efetivo pagamento de cada liberação ficará em suspenso até a plena satisfação da exigência.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LÍDIA ONEIDA SIQUEIRA BAIDA**

Presidente do CMDCA

(18, 21, 22/06)

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 17/05 DE 08.06.2005

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, com base nas discussões e deliberação em reunião extraordinária de 08 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

**Converter** em diligência a Prestação de Contas do CRAISA - Fundo Municipal de Saúde – ACADEC, remetendo-a a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a fim de obter parecer técnico-jurídico sobre legalidade das transferências nela constante.

**LÍDIA ONEIDA SIQUEIRA BAIDA**

Presidente do CMDCA

(18, 21, 22/06)

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 42 DE 13 DE MAIO DE 2004**  
*publicada no Diário Oficial do Município de 19, 20 e 21 de maio de 2004, anexando mapa de identificação do bem tombado*

### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS RESOLUÇÃO Nº 42 DE 13/05/2004

Prof. Dr. Rogério Cezar de Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9585 de 11 de Agosto de 1988 e artigos 62 e 63 da Lei 9605/98, baseando-se em decisão do **Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC**, do qual é presidente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombada a “Ponte Metálica sobre o rio Atibaia”, situada à rua Jacinto Martinelli, em Sosas, pelo Grau de Proteção 01 (GP 01).

**Parágrafo único** – O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987 e da Lei 10390 de 21 de Dezembro de 1999.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.  
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP  
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.  
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

**Artigo 2º** - A área envoltória do bem tombado no Artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os Artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987, fica limitada ao próprio bem.

**Artigo 3º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente o bem tombado por esta Resolução e providenciar junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas, o encaminhamento de averbação desta medida no Cartório da Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertença este bem.

**Artigo 4º** - Faz parte desta resolução o mapa contendo a identificação do bem tombado.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – Presidente do CONDEPACC  
(18, 21 E 22/06)



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 60 DE 14/04/2005**

Prof. Dr. Rogério Cezar de Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9585 de 11 de Agosto de 1988 e artigos 62 e 63 da Lei 9605/98, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, do qual é presidente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombada a “CASA DA BANDA CARLOS GOMES”, situada na avenida Benjamin Constant, nº 1423, lote 19, quarteirão 90, pelo Grau de Proteção 01 (GP 01).

**Parágrafo único** – O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987 e da Lei 10390 de 21 de Dezembro de 1999.

**Artigo 2º** - A área envoltória do bem tombado no Artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os Artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987, fica limitada ao lote do bem tombado.

**Parágrafo único** – As publicidades instaladas nas fachadas dos imóveis localizados na avenida Benjamin Constant, nos quarteirões 90 e 91, deverão ser analisadas pelo CONDEPACC.

**Artigo 3º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente o bem tombado por esta Resolução e providenciar junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas, o encaminhamento de averbação desta medida no Cartório da Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertença este bem.

**Artigo 4º** - Faz parte desta resolução o mapa contendo a identificação do bem tombado.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – Presidente do CONDEPACC  
(18, 21 E 22/06)



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
**RESOLUÇÃO Nº 61 DE 14 DE ABRIL DE 2005**

O Prof. Dr. Rogério Cezar de Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal nº 5.885 de 17 de Dezembro de 1.987, e Decreto Municipal nº 9.585 de 11 de Agosto de 1.988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, do qual é Presidente, em respeito aos artigos 62 e 63 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica tombado o “BAIRRO NOVA CAMPINAS”, mantidas as características urbanísticas originais na conformidade dos termos constantes da inscrição no Livro 8-A, fls. 1, sob o nº 33, no 1º Registro de Imóveis de Campinas, em 19 de agosto de 1.946, aprovado através do Decreto Municipal nº 121, de 2 de abril de 1.946, contido na poligonal delimitada pela intersecção dos eixos das vias:

“Rua Coronel Francisco A. Coutinho; Rua Dr. Emílio Ribas; Rua Gustavo Ambrust; Rua Dr. José Ferreira de Camargo; Rua Theodoro Oliva; Rua Professor Coriolano M. Monteiro; Rua Augusto C. Andrade e Avenida Dr. Moraes Sales”, nos seguintes parâmetros:

I O atual traçado urbano, composto por vias, passeios, praças públicas e pelo Parque Linear seccionado pela Rua Engenheiro Carlos Stevenson composto pelas Praças Ralph Stettinger e Augusto César, a ser preservado pelo Grau de Proteção 1 (GP1);

II As vegetações arbóreas, situadas tanto nos logradouros públicos quanto no interior dos lotes, assim como a vegetação arbórea situada no alinhamento externo das vias que demarcam o polígono da área, a serem preservadas pelo Grau de Proteção 1 (GP1);

III O padrão de ocupação e as atuais linhas demarcatórias dos lotes, a serem preservados pelo Grau de Proteção 1 (GP1).

**Parágrafo único** – Os bens tombados pela presente resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5.885 de 17 de dezembro de 1.987.

**Artigo 2º** - A área envoltória dos bens tombados constantes do artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5.885 de 17 de dezembro de 1.987, destacada no mapa anexo, fica regulamentada como segue:

I Área envoltória delimitada ao próprio bem tombado, definida pelos limites das vias constantes da poligonal descrita no Artigo 1º. desta Resolução;

**Artigo 3º** - O bem tombado a que se refere o Artigo 1º desta Resolução deverá adequar-se às seguintes restrições quanto ao uso e ocupação:

**I** Qualquer intervenção que se pretenda promover dentro dos limites do bem tombado deverá ser encaminhada em forma de projeto específico e submetida à análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**II** Todas as intervenções (demolições, construções reformas, obras de conservação e restauração) nos lotes inseridos na área tombada deverão ser encaminhadas em forma de projeto específico, contendo obrigatoriamente a localização, espécie e raio de copa da vegetação arbórea existente e a implantar no interior do lote e de frente a testada, e submetidas à análise e autorização prévia do CONDEPACC;

**III** O gabarito máximo de altura permitido às novas construções será de 10,00 (dez) metros a partir do nível mediano da guia da testada do lote;

**IV** Para novas construções em lotes vazios deverá ser destinada 50% (cinquenta por cento) de área livre permeável do mesmo, podendo ser utilizado o

ajardinamento, o pavimento articulado vazado, brita e / ou outro elemento similar que garanta a permeabilidade do solo.

**V** Em caso de reformas e/ ou ampliações de construção já existente a taxa de permeabilidade não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento).

**VI** Em caso de reformas e/ ou ampliações de construção já existente que apresente valores de área permeável inferiores ao exigido (cinquenta por cento) deverá ser mantida a taxa de permeabilidade existente no local até a data de publicação desta resolução. Este caso fica vinculado ao encaminhamento de projeto e vistoria técnica "in loco" pela CSPC e, posteriormente, à análise e autorização prévia do CONDEPACC.

**VI** A taxa de permeabilidade e destinação da mesma, expressa nos incisos IV, V e VI deste artigo deverá ser especificada no projeto em forma de desenho e diferenciada da área construída.

**VII** Todas as alterações que se pretenda no sistema viário, bem como mudanças em guias, largura de calçadas, fluxo de veículos automotores, rotas e itinerários do sistema de transporte coletivo público e alternativo deverão ser encaminhadas para análise e autorização prévia do CONDEPACC. Deverão ser previstas restrições ao transporte de carga e aos estacionamentos rotativos (zona azul). Deverá ser dada prioridade ao transporte coletivo em relação ao transporte individual;

**VIII** Ficam proibidos anexação, desdobros ou subdivisão dos lotes inseridos na área tombada;

**IX** A instalação de quaisquer equipamentos ou artefatos arquitetônicos, painéis de outdoor, totens publicitários, torres de antenas, dentre outros, deverá ser encaminhada em forma de projeto específico para análise prévia e autorização do CONDEPACC, ficando de qualquer modo proibido que tenham altura superior a 10 (dez) metros, e vedada a instalação de sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, na área mencionada.

**X** A substituição de qualquer elemento arbóreo, devidamente justificada e previamente analisada e autorizada pelo CONDEPACC, deverá resguardar a diversidade das espécies existentes;

**XI** No que se refere à ratificação das características urbanísticas originais dos lotes de terrenos referidos e inseridos na área delimitada no artigo 1º. da presente Resolução, deverão ser devidamente averbadas junto às respectivas matrículas, no 1º Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 4º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório de Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertençam estes bens.

**Artigo 5º** - Faz parte desta Resolução o mapa contendo a identificação do bem tombado e sua delimitação.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – Presidente do CONDEPACC  
(18, 21 E 22/06)



CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE  
CAMPINAS – CONDEPACC

RESOLUÇÃO Nº 61 de 14 de Abril de 2005

MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM TOMBADO E SUA DELIMITAÇÃO

"BAIRRO NOVA CAMPINAS" - TOMBADO

Poligonal delimitada pela intersecção dos eixos das vias:

Rua Coronel Francisco A. Coutinho,  
Rua Dr. Emilio Ribas,  
Rua Gustavo Ambrust,  
Rua Dr. José Ferreira de Camargo,  
Rua Theodoro Oliva,  
Rua Professor Coriolano M. Monteiro,  
Rua Augusto C. de Andrade e

## RESOLUÇÃO CONSOLIDADA Nº 11 - A DE 11/11/2004

Prof Dr Rogério César de Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9.585 de 11 de Agosto de 1.988, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, do qual é Presidente, e considerando que a Resolução nº 11 de 29 de setembro de 1992, que dispõe sobre o tombamento da Mata Santa Genebra e sobre a regulamentação de sua área envoltória, publicada no Diário Oficial do Município em 19 (dezenove) de dezembro de 1992, sofreu três alterações, publicadas no Diário Oficial do Município, respectivamente, em 20 (vinte) de fevereiro de 2.003, 15 (quinze) de julho de 2.003 e 31 (trinta e um) de julho de 2.003, e que novas modificações são necessárias em sua redação, RESOLVE: consolidar o texto original e todas as mencionadas alterações, através da presente Resolução:

**Artigo 1º** - A Mata Santa Genebra, bem de interesse ambiental, tombada através da Resolução nº 11/92 de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.992, publicada no Diário Oficial do Município em 19 (dezenove) de dezembro de 1.992, por determinação do então Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Célio Roberto Turino de Miranda, é delimitada pela seguinte poligonal:

"Partindo do ponto nº 1, ao lado de um caminho particular, paralelo a estrada municipal de acesso ao bairro Matão, distante da estrada estadual Campinas a Paulínia – SP/319, 250,00 ms, deixando o caminho particular, segue em linha reta, numa distância de 249,80ms, rumo 54º 21' S.E., onde encontra o ponto nº 2; deflete à esquerda seguindo em linha reta, numa distância de 1.033,80ms, rumo 57º 47' S.E., onde encontra o ponto nº 3; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 143,84ms rumo 63º 51' S.E., onde encontra o ponto nº 4; ao lado de um caminho particular; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância de 496,16ms, rumo 38º 54' S.E., onde encontra o ponto nº 5; deflete à direita seguindo em reta numa distância de 198,65ms, rumo 27º 08' S.E., onde encontra o ponto nº 6; ao lado de um fio d'água, confrontando nesses cinco alinhamentos com a FAZENDA SANTA GENEBRA; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância 94,41ms, rumo 5º 51' S.W., onde encontra o ponto nº 7; deflete à direita, numa distância de 54,42ms, rumo 47º 04' S.W, onde encontra o ponto nº 8, confrontando com terras de Pedro Peterocci; deflete à esquerda, seguindo em reta, uma distância de 1.213,40ms, rumo ao 0º 08' S.E., onde encontra o ponto nº 9, confrontando com terras de Pedro Peterocci e Cargill; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 417,09ms rumo 39º 27' S.E., onde encontra o ponto nº 10, confrontando com terras de Cargill; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 140,70 metros, rumo 44º 29' S.W., onde encontra o ponto nº 11; deflete à direita, seguindo em reta numa distância de 387,11ms, rumo, 54º 19' N.W., onde encontra o ponto nº 12; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 174,72 metros, rumo 6º 34' N.W., onde encontra o ponto nº 13; sendo esse alinhamento atravessado por um fio d'água; deflete à esquerda, seguindo em reta, numa distância, de 213,18ms, rumo 33º 52' N.W., onde encontra o ponto nº 14; deflete à esquerda seguindo em reta numa distância 830,14ms, rumo 48º 08' N.W, onde encontra o ponto nº 15; deflete à direita, seguindo em reta numa distância de 75,64ms, rumo 43º 18' N.E., onde encontra o ponto nº 16; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 233,33ms, rumo 44º 24' N.W., onde encontra o ponto nº 17; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 447,26ms, rumo 4º 35' N.E., onde encontra o ponto de nº 18, sendo esse alinhamento atravessado por um caminho particular; deflete à esquerda seguindo em reta, numa distância de 333,24 ms, rumo 38º 43' N.W., onde encontra o ponto de nº 19; deflete à esquerda, seguindo em reta, numa distância de 171,16ms, rumo 80º 09' S.W., onde encontra o ponto nº 20; deflete à direita, seguindo em reta, numa distância de 403,71ms rumo 86º 48' S.W., onde encontra o ponto nº 21; deflete à esquerda, seguindo em reta numa distância de 119,85, rumo 54º 58' S.W., onde encontra o ponto nº 22; deflete à direita seguindo em reta, numa distância de 303,19ms, rumo 78º 13' N.W., onde encontra o ponto nº 23, ao lado de um caminho particular de acesso a colônia da FAZENDA SANTA GENEBRA, confrontando nesses treze alinhamentos com a FAZENDA SANTA GENEBRA; deflete à direita, seguindo em reta, faceando um caminho particular no sentido da Colônia para a estrada estadual, numa distância de 671,45ms, rumo 29º 08' N.E., onde encontra o ponto nº 24; deflete à esquerda, seguindo em reta, faceando um caminho particular, no sentido da Colônia para a estrada estadual numa distância de 569,34ms, rumo 27º 39' N.E., onde encontra o ponto inicial nº 1, sendo esse alinhamento atravessado por um caminho particular; tendo o perímetro descrito à área total de 2.517.759,00 metros quadrados, igual a 251 hectares, 77 ares e 59 centiares ou 104 alqueires paulistas, mais 959 metros quadrados".

**Parágrafo Único** – O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987.

**Artigo 2º** – A área envoltória do bem constante do artigo 1º desta resolução, conforme prevêm os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal n 5.885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada em trezentos metros ao redor da mata tombada.

**Artigo 3º** - Na área envoltória de que trata o artigo 2º (segundo) desta resolução, fica proibida a abertura de novos loteamentos, ainda que de interesse social, condomínios, vilas, empreendimentos habitacionais horizontais, verticais ou de que natureza for.

**Parágrafo único** – Onde já existiam loteamentos ou outras formas de parcelamento citadas no *caput* na mencionada área envoltória, ficam proibidos projetos de ocupação do solo que impliquem em adensamento urbano, seja através de desmembramento dos lotes já existentes, seja pela reunião ou unificação dos referidos lotes seguida de divisão do total em frações ideais, ou por qualquer outro meio que resulte em ampliação da quantidade de edificações.

**Artigo 4º** - As novas edificações que ocorrerem na área definida pelo artigo 2º desta resolução nos loteamentos já existentes deverão obedecer as seguintes diretrizes:  
**1** – Nos seguintes quarteirões serão permitidas somente edificações com altura igual ou inferior a 5 (cinco) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da cumeeira do telhado:

1) Loteamento Bosque Barão Geraldo  
a - **Quarteirão 542 - todos os lotes.**

**Perímetro:** Rua Mata da Tijuca, Rua Mata Atlântica, e avenida Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

**b** - Quarteirão 544 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Paulo Del'Alamo Júnior, Rua Mata da Tijuca, Rua 5 e Rua Padre Luís Fantinato.

**c** - Quarteirão 545 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Mata Atlântica, Rua Padre Luís Fantinato, Rua Paulo Del'Alamo Júnior e avenida Eng° Jorge Bierrenbach de Castro.

**d** - Quarteirão 549 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Floresta Amazônica, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, avenida Eng° Jorge Bierrenbach de Castro e Rua Mata Atlântica.

**e** - Quarteirão 550 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Mata Atlântica, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Floresta Amazônica.

**f** - Quarteirão 554 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Mata dos Pinhais e Rua Mata Atlântica.

## 2) Loteamento Jardim Novo Real Parque

**a** - Quarteirões 566 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Nikita Krushev, rua Pedro Petirocci, rua Nossa Senhora da Assunção e Praça 1 - A.

**II)** Para os demais quarteirões, que compõe o setor Leste da área envoltória, serão permitidas somente edificações com altura igual ou inferior a oito metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da cumeeira do telhado:

### 1) Loteamento Bosque Barão Geraldo

**a** - Quarteirão 543 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Mata da Tijuca, Rua Antonio João Tonella, Rua Padre Luiz Fantinato e avenida Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

**b** - Quarteirão 546 - lotes número 10, 11, 12 e 13 com frente para a rua Antonio João Tonella, todos os lotes com frente para a rua Padre Luiz Fantinato e os lotes número 33 e 34 com frente para a avenida Dr. Eduardo P. de Almeida.

**Perímetro:** Rua Antonio João Tonella, Rua Padre Luiz Fantinato, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Av. Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

**c** - Quarteirão 547 - todos os lotes com frente para a Rua Padre Luiz Fantinato, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Del'Alamo Júnior, o lote 20 com frente para a Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e os lotes 28 a 34 com frente para a Rua Antonio João Tonella.

**Perímetro:** Rua Paulo Del'Alamo, Rua Padre Luiz Fantinato, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Antonio João Tonella.

**d** - Quarteirão 548 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Padre Luiz Fantinato, Avenida Eng° Jorge Bierrenbach de Castro, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Paulo Del'Alamo Júnior. e - Quarteirão 552 - lotes números 05 a 19.

**Perímetro:** Avenida Eng° Jorge Bierrenbach de Castro, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Helenita Aparecida Basan de Sá e Rua 06.

**f** - Quarteirão 553 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais e avenida Eng° Jorge Bierrenbach de Castro.

**Perímetro:** Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais, Avenida Eng° Jorge Bierrenbach de Castro.

**h** - Quarteirão 558 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais e Rua Mata Atlântica.

## 2) Loteamento Jardim Novo Real Parque

**a** - Quarteirão 97: Os lotes números 12 a 18.

**Perímetro:** Rua 11, Rua Nikita Krushev, Rua Anísio Rodrigues, e Rua Pedro Pettirocci.

**b** - Quarteirão 98: todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Sérgio Ricardo B. Sena, Rua Pedro Pettirocci, Rua Anísio Rodrigues e Rua Nikita Krushev.

**c** - Quarteirão 99 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua Nossa Senhora da Assunção, Rua Pedro Pettirocci e Rua Sérgio Ricardo Barbosa Sena.

**d** - Quarteirão 572 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua 01, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 01 e Passagem de Pedestre 02.e - Quarteirão 573 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 01 e Passagem de Pedestre 02.f - Quarteirão 574 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 02 e Passagem de Pedestre 03.

**g** - Quarteirão 575 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 03 e Passagem de Pedestre 04.

**h** - Quarteirão 576 - todos os lotes.

**Perímetro:** Rua 02, Rua 03, e Passagem de Pedestre 04.

**III** - A área permeável mínima para cada lote menor ou igual a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) deverá ser 30% (trinta por cento) do total. Para lotes com área superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), área permeável mínima de 40%. (quarenta por cento).

**IV** - É permitido o "Cinturão Hortifrutigranjeiro", nas seguintes áreas:

**1)** Na gleba rural, de propriedade da Cargil S/A por ocasião do tombamento em 1.992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes), situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

**2)** Na gleba de propriedade da Sra. Jandira Pamplona de Oliveira por ocasião do tombamento em 1.992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes) situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

**3)** Na gleba rural de propriedade do Sr. Pedro Peterocci por ocasião do tombamento em 1.992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes) situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

**Artigo 5°** - Para a Zona Rural situada na área envoltória de que trata o artigo 2° desta Resolução, exceto na área descrita pelos incisos I e II do artigo 4° desta Resolução, é proibido o cultivo cujo manejo possa causar impactos ao bem tombado, decorrentes das práticas seguintes:

**I** - Uso de agrotóxicos de qualquer natureza.

**II** - Alterações no solo, por qualquer forma de movimentação de terra.

**III** - Queimadas de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - Na faixa envoltória rural deve ser priorizado o cultivo de alimentos orgânicos, sendo que a orientação e autorização para tal plantio devem ser realizadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, ouvidos o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira. É proibido o plantio de culturas que sejam atrativas para a avefauna, extensivo ao cultivo de Organismos Geneticamente Modificados.

**Artigo 6°** - Ficará delimitada uma faixa de 30,00 (trinta) metros margeando o bem tombado a fim de que se caracterize como um aceiro para isolar este bem de qualquer intervenção, com exceção dos loteamentos de que trata o artigo 4° desta Resolução, do bem natural (A) localizado na latitude média 22° 49' 31" N e longitude média 47° 06' 17" W do bem natural (B), que se inicia na latitude média 22° 48' 45" S e longitude média 47° 07' 26" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado e do bem natural (C) que se inicia na latitude média 22° 49' 42" S e longitude média 47° 06' 53" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado e do bem natural (D) que se inicia na latitude média 22° 50' 13" S e longitude média 47° 06' 12" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado.

**Parágrafo único** - Na mencionada faixa de 30 (trinta) metros, deve-se obedecer ao plantio de espécies autóctones do bem tombado para a formação de barreira contra o vento, plantio este, que será realizado com orientação e prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e do Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira.

**Artigo 7°** - Toda e qualquer modificação ou alteração da área envoltória de que trata o artigo 2° (segundo) desta Resolução deve ser apreciada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira, obedecendo de qualquer modo, as seguintes restrições:

**I** - No leito carroçável das ruas, acessos e estradas, como garantia para a permeabilidade, é permitida a utilização de paralelepípedos, pavimentos articulados de concreto e/ou terra batida; sendo proibido o emprego de quaisquer outros materiais.

**II** - As vias de acesso, estradas e ruas devem ser providas de caixas de contenção laterais suficientes para coletar e disciplinar o escoamento de toda água pluvial, reduzindo o risco de erosão;

**III** - A instalação de esgoto nos imóveis localizados nos loteamentos já existentes, descritos pelo artigo 4° desta Resolução; deve ser provida com filtros de reciclagem, e ser interligada diretamente à rede pública de tratamento e distribuição de esgoto já implantada pela SANASA. Não será permitida a emissão e descarte de efluentes provenientes de esgotos nos cursos e corpos d'água superficiais ou subterrâneos, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

**IV** - Todas instalações de infra-estruturas subterrâneas e aéreas para distribuição de energia elétrica, telefonia, bem como de componentes do sistema de iluminação que necessitem de posteamento a ser instalado na área envoltória, devem ser encaminhadas em forma de projetos específicos, nos quais constará a descrição das tecnologias e equipamentos pretendidos (postes, luminárias, lâmpadas, dentre outros), destacando-se, porém, que de qualquer forma, as luzes deverão ser difusas, sem foco aberto, e não atrativas para insetos. Fica ainda, terminantemente proibida a instalação de torres de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas de transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, na área envoltória mencionada.

**V** - Para a realização de atividades que impliquem na emissão de ruídos, tais como festas, apresentações musicais e carros de som, dentre outros, será necessária prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira.

**VI** - É proibida a caça, a pesca, a morte, a perseguição, a destruição de ninhos e criadouros naturais, a ceva, o aprisionamento, e a utilização de qualquer espécie de avefauna (nativa ou em rota de migração) para consumo ou comercialização, bem como a extração de indivíduos arbóreos e arbustivos nos limites da área envoltória mencionada, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9.605/98. No que se refere aos animais domésticos, deverão ser criados presos.

**VII** - Fica proibida a utilização de qualquer espécie de combustível, fogueira, queimada, bem como a utilização de fogos de artifício, balões e outros produtos ou objetos inflamáveis ou tóxicos, na área envoltória mencionada, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9.605/98.

**VIII** - É proibida a utilização de cercas elétricas ou para proteção de qualquer natureza, nos imóveis localizados nos loteamentos já existentes e descritos pelo artigo 4° da presente Resolução.

**Artigo 8°** - O bem natural (A) localizado na latitude média 22° 49' 31" N e longitude média 47° 06' 17" W não poderá sofrer alteração na forma ou composição sem autorização prévia do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e do CONDEPACC. Em caso de necessidade de retirada de algum exemplar vegetal existente, inserido nesse bem natural, é indispensável a reposição de outra muda da mesma espécie ou que mantenha a característica do porte da espécie.

**Artigo 9°** - Pela Resolução nº 11/92, de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.992, publicada no Diário Oficial do Município em 19 (dezenove) de dezembro de 1.992, foram abertos os seguintes processos de estudo de tombamento: **I - Processo nº 007/92 do bem natural (B)** que se inicia na latitude média 22° 48' 45" S e longitude média 47° 07' 26" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi arquivado, conforme decisão deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em reunião de 16 (dezesseis) de março de 2000, e cujo comunicado foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 24 (vinte e quatro) de março de 2.000.

**II – Processo nº 008/92 do bem natural (C)** que se inicia na latitude média 22° 49' 42" S e longitude média 47° 06' 53" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi aprovado, conforme **Resolução nº 47** deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 13 (treze) de maio de 2.004.

**III - Processo nº 009/92 do bem natural (D)** que se inicia na latitude média 22° 50' 13" S e longitude média 47° 06' 12" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi aprovado, conforme Resolução nº 48 deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 13 (treze) de maio de 2.004.

**Artigo 10º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente a mata tombada por esta Resolução e providenciar, junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no cartório da circunscrição do Registro Imobiliário a que pertence este bem.

**Artigo 11º** – Na administração e gestão do patrimônio tombado pela presente resolução, aplicar-se-á a Lei 9985/00 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Artigo 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a **Resolução de nº 11/92**, de 29 (vinte e nove) de setembro de 1.992, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 19 (dezenove) de dezembro de 1992, bem como suas 3 (três) alterações publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas, respectivamente em 20 (vinte) de fevereiro de 2.003, 15 (quinze) de julho de 2.003, e em 31 (trinta e um) de julho de 2.003; revogadas as disposições e medidas administrativas em contrário.

**DR. ROGERIO CESAR DE CERQUEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - Presidente do CONDEPACC  
(18, 21 E 22/06)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME Nº 34/2005

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que, estão suspensas as sessões de atribuição de aulas em caráter de substituição retornando dia **20/07/2005**.

Campinas, 17 de junho de 2005

**HERMANO TAVARES**

Secretário Municipal de Educação

(18, 21/06)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Retificação do **protocolo nº 02/5256** - Administradora José Steinberg Ltda - Publicado no DOM em 17/06/2005.

**ONDE SE LÊ** – do período de janeiro a dezembro de 2001.

**LEIA-SE** – do período de agosto a dezembro de 2001.

**JOSÉ ALEXANDRE BENTO**

Coordenador - CSPFA

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 28 - inciso I da Lei nº 11.109/01, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres conforme o disposto nos artigos 1º - parágrafo único - itens 32 a 34, 2º, 11 - inciso I, 24 a 29, 30 - inciso I, 31 - inciso II e 84, da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos artigos 2º - parágrafo único - itens 32 a 34, 3º, 10 - inciso I, 20 a 24, 25 - inciso I, 27 - inciso II e 67 da Lei nº 11.110/01; nos artigos 2º - item 7 - subitens 7.02, 7.04 e 7.05, 8º, 14 - inciso II e XV, 21 a 24, 25 - inciso IV e 27 - inciso I, da Lei nº 11.829/03; Decreto nº 14.590/04. A impugnação do lançamento poderá ser apresentada até 25/07/05, nos termos do artigo 23 - inciso III da Lei nº 11.109/01. Expirado o prazo os lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03 e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. A data de vencimento e demais elementos integrantes do presente lançamento constam da guia de recolhimento emitida e enviada pelo Correio. A guia de recolhimento também poderá ser obtida no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal - térreo - "Porta Aberta", ou Posto avançado do Shopping Dom Pedro ou Horto Shopping no Terminal Ouro Verde.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.003.759	03/10/46405	ROBERTO NAGATO	252,64
220.003.760	03/10/45332	AKIKO WAKI	487,47
220.003.761	03/10/53277	JOÃO MIGUEL TEIXEIRA DE GODOY	293,73
220.003.762	03/10/35025	EDISON LOURENÇO	1534,31
220.003.763	03/10/47155	VERA LUCIA RUZÉNE RODRIGUES	967,93
220.003.765	03/10/28195	MARIO ARCOS MERINO JUNIOR	329,43
220.003.766	03/10/19637	JOSE OMATI	365,87

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Coordenador

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Ficam os responsáveis legais das empresas e contribuintes listados abaixo **notificados** a comparecer ao Paço Municipal, 16º andar, sala 3, das 8:30 às 17:00 horas para retirar documentos fiscais, contábeis e financeiros esquecidos pelos contribuintes no guichê 03 térreo, a devolução dos documentos será feita nos termos do artigo 18 da Lei 11.109/01 **no prazo de 30 dias** contados desta publicação, observando-se o disposto no artigo 23, III da Lei 11.109/01. Expirado este prazo, os documentos serão encaminhados ao arquivo geral à disposição dos interessados no prazo legal definido para a guarda e conservação de documentos fiscais.

CCM	CONTRIBUINTE	TIPO DE DOCUMENTO
61.496-3	ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	LIVRO RAZÃO ANALÍTICO 1998 E 1999 LIVRO DIÁRIO 2000 E 2001 DIRPJ ANO CALENDÁRIO 1998 A 2002
9.499-4	TRANSPORTADORA BONON LTDA - ME	LIVRO MODELO 1 (LIVRO 2 EXERCÍCIO 1994)

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Coordenador

**Protocolado nº 05/10/29439**

**Contribuinte: Ribeiro Guimarães e Cia Ltda ME**

**Requerente: Ivan Guiraldelli Bonfa**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, Lei Federal nº 9.051/95, art. 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5.º, da CF/88, indefiro o pedido, pela ilegitimidade da parte, nos termos do § 2º, do art. 2º, da OS nº 609/01, visto não constar cópia dos atos constitutivos que permitam verificar a representatividade do outorgante e por divergir a assinatura aposta no requerimento, do documento de identidade juntado.

**Protocolado nº 26828/00 juntado ao de nº 15048/00**

**Interessado: Humana Vita Unidade de Fertilização S/C Ltda.**

**Assunto: alteração cadastral e retificação de lançamento**

Diante do exposto, nada mais resta a providenciar, visto o encerramento da inscrição do interessado e a desistência tácita do pedido, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 11.109/01, em virtude da superveniência do pagamento do tributo contestado. Arque-se.

**Protocolo nº 04/10/54451 anexado ao principal de nº 050987/02**

**Interessado: Graber Sistemas de Segurança Ltda.**

**Assunto: Recurso de decisão**

Em face do que dispõe o artigo 26, inciso III e § 2º, da Lei nº 11.109/01, DECLARO A NULIDADE da decisão publicada no DOM de 10/09/04, por contrariar literal disposição da legislação municipal, visto que foi incorretamente fundamentada nos art. 57 a 59 da Lei nº 11.109/01, que dispõe sobre a decisão, em primeira instância administrativa, dos pedidos relativos às matérias dispostas no art. 3º da citada lei, restando sem efeito o recurso protocolizado sob nº 04/10/54451. Encaminhe-se: ao Expediente/DRM para publicar; após, à CSCM/DRM para decidir o protocolado nº 50987/02, nos termos da Instrução Normativa 006/04-DRM/SMF.

**Protocolado nº: 076734/01 e anexos 02/10/21211, 03/10/11563, 03/10/60258, 03/10/63373**

**Interessado: C. C. C. Centro de Ciência e Cultura**

Com aplicação subsidiária do artigo 26, III e parágrafo 1º, da Lei 11.109/01 e face ao que dispõe o artigo 15 da Lei 8.230/94 e artigo 14 da Lei 11.110/01, DECLARO A NULIDADE da decisão publicada no DOM de 07/12/2002, relativa ao ISSQN Estimado 2001, por conter incorreções, ficando prejudicados os atos posteriores praticados no protocolado 76734/01 e seus anexos 02/10/21211 e 03/10/60258; DECLARO A NULIDADE da decisão publicada no DOM de 04/11/2003, relativa ao ISSQN Estimado 2003, por conter incorreções, ficando prejudicados os atos posteriores praticados nos protocolados 03/10/11563 e 03/10/63373, anexados ao protocolado 76734/01. Retornem os mesmos para nova decisão em 1ª instância administrativa, nos termos do artigo 81 do Decreto 14.590/04, combinado com artigo 34 da Lei 11.829/03.

**ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO**

Diretor

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

*Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 28 - inciso I da Lei nº 11.109/01, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres conforme o disposto nos artigos 1º - parágrafo único - itens 32 a 34, 2º, 11 - inciso I, 24 a 29, 30 - inciso I, 31 - inciso II e 84, da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos artigos 2º - parágrafo único - itens 32 a 34, 3º, 10 - inciso I, 20 a 24, 25 - inciso I, 27 - inciso II e 67 da Lei nº 11.110/01; nos artigos 2º - item 7 - subitens 7.02, 7.04 e 7.05, 8º, 14 - inciso II e XV, 21 a 24, 25 - inciso IV e 27 - inciso I, da Lei nº 11.829/03; Decreto nº 14.590/04. A impugnação do lançamento poderá ser apresentada até 25/07/05, nos termos do artigo 23 - inciso III da Lei nº 11.109/01. Expirado o prazo os lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03 e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. A data de vencimento e demais elementos integrantes do presente lançamento constam da guia de recolhimento emitida e enviada pelo Correio. A guia de recolhimento também poderá ser obtida no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal - térreo - "Porta Aberta", ou Posto avançado do Shopping Dom Pedro ou Horto Shopping no Terminal Ouro Verde.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.003.758	06753/79	OLGA MATSUDA E EMIKO MATSUDA	535,46

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Coordenador

**SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL**

PROT. 05/11/3598 MUZZETTI AEQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA – PROT. 05/11/2278 ANTONIO L. TEBALDI CASTELLANO

**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL**

PROT. 04/11/5847 ITALO B DIMARZIO – PROT. 05/11/4577 REGIS TARIFA

**INDEFERIDO**

PROT. 05/11/4898 EDIVALDO C MARQUES – PROT. 05/11/2460 MARCELO F PARADA – PROT. 05/11/4875 JOSE R ANDRADE

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT. 03/10/58764 GIOCONDA RESTAURANTE, BAR E BOTEQUIM LTDA – PROT. 04/10/4837 MARCELO CASELLATO – PROT. 03/10/59663 BERÇARIO E ESCOLA DE ED. INF. JUJU S/C LTDA

**COMPAREÇA PARA CIENCIA**

PROT. 03/10/1147 DORIVAL DE OLIVEIRA – 23465/57 DOMINGOS BALDUCCI FILHO – PROT. 56105/02 JADETE T REZZE FERRARI – PROT. 05/11/1010 VERA N FERRAREZI – PROT. 05/11/2631 MARCOS AP DE ALMEIDA – PROT. 39104/99 PAULO R M DE OLIVEIRA FERRAZ – PROT. 05/11/5238 EMPRESA M R P RECING LTDA – PROT. 28436/00 MONICA SERRA – PROT. 03/10/18834 MARIA T A ORDINE – PROT. 04/11/3959 MARCIA AP. S CAMPOS – PROT. 53011/95 PAULO C L VILLALVA – PROT. 21868/89 FEMECAP – PROT. 39175/86 CARLOS A A DA SILVA

**COMPAREÇA PARA CORREÇÕES**

PROT. 19697/62 GERALDO M JÜRGENSEN

**CANCELE-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO**

PROT. 05/11/2440 COHAB

**PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM**

PROT. 05/11/4313 NEUZENI C SANTOS – PROT. 05/11/5287 EMANUEL K TORGA – PROT. 05/11/5273 JOSE A SORIA PRIETO – PROT. 05/11/5307 PAULO B RAMOS – PROT. 05/11/5319 COMUNIDADE RELIGIOSA SANTA RITA DE CASSIA – PROT. 05/11/5362 NELSON T OGASSAWARA – PROT. 05/11/5358 RONALDO R POLÇAQUI – PROT. 05/11/5355 GILMAR A NEPOMUCENO – PROT. 05/11/5354 MARIO A UCHOA FILHO – PROT. 05/11/5353 EDILIO S N RAMOS – PORT. 05/11/5389 DANIEL O GOMIDES

FICA EMBARGADA A OBRA, SITO 'A RUA ALBERTO CERQUEIRA CESAR Nº 388 BONFIM. M.M. 41183/04 MASATO BUTUEN - AUTO DE EMBARGO Nº 00452

**DRA. SILVIA FARIA**

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Visando ampliar a participação de entidades de **Movimentos Sociais e Populares na Comissão Preparatória da 2ª Conferência da Cidade de Campinas**, sem prejuízo da manutenção dos demais segmentos relacionados no artigo 1º, da portaria nº 65.482, assinada pelo Senhor Prefeito, publicada no Diário Oficial do Município de 20/05/05, **CONVIDAMOS** as entidades de **Movimentos Sociais e Populares** interessadas em participar da Comissão Preparatória, a comparecerem **dia 22/06/05, às 17:00 hs.** no auditório da CEPROCAMP, Av. dos Expedicionários, 145, centro, Campinas/SP, para elegerem duas entidades para ocupar mais duas vagas disponibilizadas a este segmento. É condição para participação na eleição que a entidade apresente documentação de sua personalidade jurídica, um representante e dois suplentes. Nessa oportunidade, serão observados os seguintes encaminhamentos: **1** – análise da documentação e cadastramento das entidades aptas a votarem e serem votadas; **2** – eleição das entidades; **3** – divulgação das entidades eleitas e seus representantes.

Campinas, 17 de junho de 2005

**MARCIO BARBADO**

Presidente da Comissão Preparatória da 2ª Conferência da Cidade de Campinas

(18, 21/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

REF: PLC nº 20/04

**ASSUNTO:** Altera dispositivo da Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Campinas.**AUTOR:** VEREADOR SEBASTIÃO DOS SANTOS

Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Campinas, aos de 28 de outubro de 2004, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 42 e Parágrafo Único do Artigo 174, da Lei Orgânica do Município.

**DATA:** 199ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2005**RELATORIA:** Engº Leôncio Menezes - Arqtª Débora Frazzato Verde

Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 20/04 que Altera dispositivo da Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988, dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Campinas Altera dispositivo da Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Campinas.

Em sua 199ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2005, o plenário do Conselho, considerando que a recente Lei.12195/204, aprovada em 30 de dezembro de 2004 que teve seu anexo contendo a listagem de usos publicado em 22 de março de 2005, flexibilizou os conceitos de categorias de uso, permitindo julgar por similaridade a inclusão de novos usos, julga improcedente o presente projeto manifestando-se Desfavoravelmente à sua aprovação.

Campinas, 15 de junho de 2005

**ENG. JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

Presidente

(18, 21/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***Órgão Consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

REF: PL nº 046/05

**ASSUNTO:** Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 11.468/03 e seu Parágrafo Único que “Dispõe sobre escoamento de águas pluviais entre terrenos e dá outras providências” A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei 11.468/03, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 3º** - Compete ao Executivo e seus setores técnicos, emissão de laudo contendo as orientações sobre o dimensionamento das obras, tubulações ou

canaletas, visando o correto escoamento das águas, devendo ainda a fiscalização intimar proprietários ou possuidores, bem como os vizinhos, a montante ou a jusante, no sentido das águas, quando necessário, a realizarem obras ou alterações previstas no laudo, nas condições estabelecidas por esta lei.

**Parágrafo único** – Os proprietários ou possuidores desses imóveis devem facilitar a ação técnica e fiscalizadora do Executivo, bem como contratar profissionais habilitados de forma a garantir a execução dos serviços necessários ao escoamento das águas pluviais, de acordo com a orientação de seus setores técnicos”.**AUTOR:** VEREADOR ANTONIO FLÔRES**DATA:** 199ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2005**RELATORIA:** Engº Leôncio Menezes**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** – CMDU COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046-05 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.468/03 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO QUE “DIAPÕE SOBRE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS ENTRE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta do legislador acresce às responsabilidades do Executivo estabelecidas no dispositivo legal já existente, a responsabilidade pela emissão de laudo contendo as orientações sobre o dimensionamento das obras, tubulações ou canaletas, visando ao correto escoamento das águas” entre terrenos.

Entende o CMDU que o projeto de sistemas de escoamento de águas pluviais dentro de propriedades privadas cabe aos seus proprietários, restando ao Poder Público a missão de fiscalizar a execução das obras necessárias, em atenção aos dispositivos do Código de Obras.

Este Conselho manifesta-se assim **CONTRARIAMENTE** à aprovação do projeto como se encontra, e, reconhecendo a importância do problema, nomeia Grupo de Trabalho para oferecer subsídios técnicos para encaminhamento de sugestões à administração.

Campinas, 16 de junho de 2005

**ENG. JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**

Presidente

(18, 21/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*

REF: PLC nº 002/05

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/05

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento solar e/ou de aquecimento a gás em construções de titularidade pública e privada e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Como forma de economia no consumo de energia elétrica, a construção de residências com 200,00m² (duzentos metros quadrados) ou mais no município de Campinas, somente será autorizada pela Prefeitura se o respectivo projeto construtivo contemplar, como fonte subsidiária de energia, a instalação de sistemas de aquecimento solar com apoio a gás ou energia elétrica e/ou de aquecimento a gás.**Parágrafo único** – A instalação do equipamento determinado pela presente lei, não implicará em alteração de base de cálculo (valor venal) e tipo/padrão para lançamento e cobrança do IPTU.**Art. 2º** - O dimensionamento do sistema de aquecimento solar e/ou de aquecimento a gás deverá atender, no mínimo, à demanda diária de água quente determinada pelo número e perfil de usuários e pontos de utilização de água quente determinados em projeto.**Parágrafo único** – O engenheiro da obra, assim como o proprietário da mesma, serão responsáveis pelo cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.**Art. 3º** - A Prefeitura, buscando estabelecer um controle e garantia de qualidade das obras, estabelece que somente produtos etiquetados pelo INMETRO poderão ser utilizados para cumprimento desta lei.**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não impede que a Administração exija o cumprimento de normas técnicas ou recomendações normativas de instalação para sistemas de aquecimento solar e/ou gás, quando do acompanhamento fiscal da obra.**Art. 4º** - Nas construções de uso misto, em condomínio do tipo horizontal e geminadas, somente será exigida a instalação do sistema de aquecimento solar e/ou de aquecimento a gás, se a parcela residencial da construção ultrapassar a metragem estabelecida no caput ao artigo 1º desta lei.**Parágrafo único** – Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada como parcela residencial nas construções em condomínio do tipo horizontal e geminadas, cada unidade isoladamente.**Art. 5º** - As disposições desta Lei também se aplicam:**I** – As ampliações ou reformas que resultem em aumento da residência em metragem superior à mencionada no artigo 1º desta lei.**II** – As novas construções ou reformas que tenham por destinação abrigar meios de hospedagem (hotéis, motéis, pousadas, flats, etc), vestiários industriais e de centros esportivos e similares, independentemente de suas respectivas metragens.**III** – Aos novos edifícios cujo somatório das unidades residenciais ultrapassem a metragem estabelecida no artigo 1º desta Lei, inclusive do cálculo das áreas comuns e de garagem.**Art. 6º** - A expedição do Certificado de Conclusão de Obras – CCO relativo à construção que se incluir nos termos desta Lei, estará condicionada à efetiva instalação de sistemas de aquecimento solar e/ou de aquecimento a gás de que trata o artigo 1º desta lei.**Art. 7º** - O disposto nesta lei não se aplica aos projetos construtivos já aprovados àqueles protocolados, até a data da publicação desta lei, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação.**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**AUTOR:** Vereador Zé Carlos**DATA:** 199ª Reunião Ordinária de 14 de junho de 2005**RELATORIA:** Engº Leôncio Menezes**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** – CMDU COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/05 ACIMA DESCRITO. O pleno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano analisando o Projeto de Lei Complementar nº 002/05 conclui que:

A diversidade de soluções tecnológicas à disposição do mercado é hoje muito abundante e se encontra em constante evolução, sendo claramente desaconselhável, do ponto de vista técnico, restringirmos as alternativas a apenas duas. As normas técnicas existentes- (ABNT e Agências Governamentais)- já regulam a matéria.

Mesmo os equipamentos fabricados pela indústria nacional já obedecem a critérios de economia energética.

A iniciativa tem o elogiável objetivo de beneficiar a população, mas restringe de forma impositiva a liberdade de escolha de alternativas que se apresentem mais vantajosas, considerando ademais a instabilidade do mercado de gás. O CMDU recomenda que, com base em estudos mais aprofundados do mercado energético, ao ilustre vereador considere um novo projeto com base em outros incentivos ao invés de estabelecer critério obrigatório. Pronunciando-se assim esse Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CONTRÁRIO ao presente projeto. Estamos anexando estudo resumido oferecido pelo conselheiro Eng. Olberes Pizão.

Campinas, 16 de junho de 2005  
**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**  
 Presidente

(18, 21/06)

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

*Órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo de Campinas*  
**REF:** PLC Nº 15/04

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

(Art. 1º - Os lotes pertencentes aos códigos cartográficos 5439, 5456, 5465 e 5466 voltados para a Avenida Transamazônica e todos os lotes de código cartográfico 6305 da PRC 3413 e os lotes voltados para a Rua Geraldo Nogueira Porto, do código cartográfico 2177, da PRC 3431, passam para ZONA 03 HACHURADA).

Art. 2º - O lote 07 do Qt., 0803, pertencente a PRC 3263 passa para a Zona 10.

Art. 3º - O lote 11 do Qt., 755, pertencente a PRC 3423-3300, passa para a Zona 9.

Art. 4º - Os lotes do Código Cartográfico 2174, pertencentes à PRC 3424, passam para a Zona 11.

Art. 5º - A Gleba 69A do Qt. 9458, pertencente à PRC 3424-2417, passa para a Zona 3.

Art. 6º - O Qt. 3878-B, pertencente a PRC 3444-4263, passa para Zona 14.)  
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 25 DE AGOSTO DE 2004, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS.

**AUTOR:** Vereador Sebastião dos Santos

**DATA:** 199ª Reunião Ordinária - 14 de junho de 2005

**RELATORIA:** Engº Leônício Menezes - Arqtª Débora Frazatto Verde  
**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/04 DESCRITO ACIMA.**

Em sua 199ª Reunião Ordinária de 14 junho de 2005, o plenário do Conselho aprovou o seguinte Parecer:

O projeto não veio acompanhado de informações gráficas e cadastrais suficientes.

No entanto, recomenda-se que não se procedam a mudanças pontuais de uso do solo urbano sem estudo geral da região interessada.

Quando se tratar, então, de projetos que alcancem lotes específicos, a proposta de mudança chega a ser, do ponto de vista técnico, absurda, visto que o zoneamento deve considerar áreas maiores, com características homogêneas. Quando houver situações onde o dinamismo natural da vida urbana requeira reestudo das prescrições da Lei Geral de Uso e Ocupação do Solo, com a periodicidade que a legislação atual prescreve, as iniciativas da Ilustre Câmara devem ser encaminhadas aos órgãos técnicos do Executivo que têm condições de avaliá-las, especialmente agora, em que se inicia o processo de revisão do Plano Diretor do Município.

Parecer CONTRÁRIO à aprovação do PL C 015/2004.

Campinas, 16 de junho de 2005  
**ENGº JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO**  
 Presidente

(18, 21/06)

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### GABINETE DO SECRETÁRIO EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolados, **DEFIRO** 30(trinta) dias de Licença Prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas as vigências determinadas.

NOME	PROTOCOLO	DATA	SECRETARIA
CESAR LIMA VAZ	0052819/2001	23/06/2005	SMOSP
VANDER FRANCISCO MOÇO	0058704/1997	30/06/2005	SMF

**AUTORIZO** o cancelamento da Licença Prêmio, conforme protocolado nº04/50/00677.

**DEFIRO** a Licença Prêmio de SUELÍ APARECIDA SALUSTIANO, conforme protocolado nº03/50/01328.

**DEFIRO** a Licença Prêmio de LUZIA APARECIDA ZAMPONIO, conforme protocolado nº16904/97.

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

N.º **65560/2005** - **conceder** a partir de 24/01/2005, a exoneração solicitada pelo servidor SANDRO SILVA BECEGATO, matrícula nº 27.997-8, do cargo de Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

N.º **65572/2005** - **1) regularizar** o comissionamento do servidor THOMAZ MOREIRA ALMEIDA DE MORAES, matrícula nº 108705-3, que prestou serviços junto à 379ª Zona Eleitoral de Campinas, no período de 08/09 até 31/12/04.

**2) regularizar** o comissionamento do servidor DUILIO RAPHAEL RONDINELLI, matrícula nº 108710-0, que prestou serviços junto à 379ª Zona Eleitoral de Campinas, no período de 08/09 até 31/12/04.

### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR SUPERVISOR DEPARTAMENTAL DE RECURSOS HUMANOS

N.º **65592 /2005** - **alterar**, a partir de 01/07/2005, a jornada de trabalho solicitada pela servidora LILIAN FRAIANELLA, matrícula nº 102132-0, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 12012/04.

N.º **65594 /2005** - **designar** os servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo de seus vencimentos, atuarem na formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e FUMEC do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

MATRÍCULA	NOME	DATA DA PUBLICAÇÃO
62683-0	LUIZ FERNANDO PAES	02/01/05 A 31/12/05
91767-2	MARIA GERALDA BERNARDIS	02/01/05 A 31/12/05
84761-5	VERA LÚCIA BATISTA DE MORAES	02/01/05 A 31/12/05
64321-1	CLÁUDIA LÚCIA TREVISAN	02/01/05 A 31/12/05
66343-3	CRISTINA MARIA CAMPOS	02/01/05 A 31/12/05
62770-4	NEIVA DOS SANTOS TOLEDO	02/01/05 A 31/12/05
95352-0	RITA MARIA MANJATERRA KHATER	02/05/05 A 31/12/05
85018-7	WALKIRIA COELHO	02/01/05 A 31/12/05

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde comunica que estarão sendo realizadas eleições para o Conselho Local de Saúde abaixo discriminado, segmento de usuários:

**CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO CS BOA VISTA**

**DATA:** 21.06.05 - 3ª FEIRA

**HORÁRIO:** 18:00 HORAS

**LOCAL:** CENTRO DE SAÚDE BOA VISTA - RUA DAS ACÁCIAS, S/Nº

Campinas, 16 de junho de 2005

**SILVIA SIMÕES TEIXEIRA NICOLAU**  
 Secretária do Conselho Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº: 05, 15 DE JUNHO DE 2005

*Dispõe sobre a Comissão de Gestão do Convênio da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o processo de contratualização entre o Ministério da Saúde, Prefeitura de Campinas - SMS e Hospital de ensino e ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter Comissões para Gestão do Convênio, celebrado entre o Município de Campinas, através da Secretaria de Saúde e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro, denominada PUC Campinas, visando a complementação dos serviços de assistência à saúde;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a presente Comissão Gestora visando o permanente acompanhamento do Convênio celebrado entre a SMS e o serviço complementar de assistência à saúde que compõem o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Artigo 2º** - É competência desta comissão:

- 1 Acompanhar a execução do Convênio, em termos qualitativos e quantitativos, emitindo relatório de análise de desempenho e acompanhamento da instituição conveniada, no mínimo, a cada trimestre;
- 2 Avaliar os parâmetros estabelecidos para a execução das atividades conveniadas e as que por ventura venham a ser e propor, se necessário, o redirecionamento do projeto assistencial dos serviços conveniados;
- 3 Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias mensais.

**Artigo 3º** - Para avaliar o estabelecido a Comissão deverá ter acesso a relatórios dos bancos de dados e sistemas de informação da SMS, bem como da instituição.

**Artigo 4º** - A Comissão de Gestão do Convênio será composta por:

- 1 Dois representantes da SMS: MÁRCIA LUZIA CURCI MIGUEL, Coordenadora da Coordenadoria de Avaliação e Controle e LIGIA APARECIDA MEAIME DE ALMEIDA, diretora do Distrito de saúde Noroeste;
- 2 Dois representantes do Hospital e Maternidade Celso Pierro: EDILSON BAQUEIRO, Assessor de Relações Externas e RITA APARECIDA IGNÁCIO ISHIDA, Gerente de SADT;
- 3 Dois representantes dos usuários membros do Conselho Municipal de Saúde: JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO e IZABEL PEREIRA DE OLIVEIRA;
- 4 Um representante do Corpo Docente: MÁRIO CÉLIO DE MORAES, docente da Faculdade de Medicina;
- 5 Um representante do Corpo Discente: ALISSON ZAMARA LOPES - estudante da Faculdade de Medicina;
- 6 Um representante da Diretoria Regional - DIR XII (Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo) - IVANA SPERDUTTI (suplente - Maria Regina Vieira Ligo Teixeira).

**Artigo 5º** - Fica, expressamente, revogada a Portaria nº: 04 de 02 de agosto de 2004.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2005

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
 Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº: 07, 17 DE JUNHO DE 2005

*Dispõe sobre a Comissão de Gestão do Convênio da Secretaria Municipal de Saúde com a Maternidade de Campinas*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de manter Comissões para Gestão do Convênio, celebrado entre o

Município de Campinas, através da Secretaria de Saúde e a Maternidade de Campinas, visando a complementação dos serviços de assistência à saúde:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a presente Comissão Gestora visando o permanente acompanhamento do Convênio celebrado entre a SMS e o serviço complementar de assistência à saúde que compõem o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

**Artigo 2º** - É competência desta comissão:

- 1 Acompanhar a execução do Convênio, em termos qualitativos e quantitativos, emitindo relatório de análise de desempenho e acompanhamento da instituição conveniada, no mínimo, a cada trimestre;
- 2 Dois representantes da Maternidade de Campinas: FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES, 2º Vice- Presidente e MARIA CACILIA GUIÃO LEITE, 2ª Tesoureira (suplentes: Carla Renata Lucon Trigo, Administradora e Vânia Marta Bertin Reis da Silva, Administradora Financeira);
- 3 Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias mensais.

**Artigo 3º** - Para avaliar o estabelecido a Comissão deverá ter acesso a relatórios dos bancos de dados e sistemas de informação da SMS, bem como da instituição.

**Artigo 4º** - A Comissão de Gestão do Convênio será composta por:

- 1 Dois representantes da SMS: FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO, Coordenador da Área de Saúde da Mulher do Departamento de Saúde e TEREZA LUIZA ALVAREZ ALVES PEREIRA, Apoio Técnico do Distrito Saúde Norte (Suplentes: Maria Adelaide Gomide Lino, Assessora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e Wladimir Pereira Mendes, Apoio Técnico do Distrito de Saúde Norte;
- 2 Dois representantes da Maternidade de Campinas: FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES, 2º Vice- Presidente e MARIA CACILIA GUIÃO LEITE, 2ª Tesoureira (suplentes: Carla Renata Lucon Trigo, Administradora e Vânia Marta Bertin Reis da Silva, Administradora Financeira);
- 3 Dois representantes dos usuários membros do Conselho Municipal de Saúde: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e FRANCISCO CHAGAS FERREIRA.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de junho de 2005

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**

Secretário Municipal de Saúde

### A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

**PROTOCOLO:** 00/40/00885 - PL  
**INTERESSADO:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 02/40/01171 - PL  
**INTERESSADO:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 02/40/03007 - PL  
**INTERESSADO:** VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA SC LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 02/40/03276 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA MIRANDA LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 03/40/01499 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA CIENTÍFICA DE MANIPULAÇÃO CAMPINAS LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 03/40/03300 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA MIRANDA LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/40/00425 - PL  
**INTERESSADO:** VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA SC LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/40/01801 - PL  
**INTERESSADO:** GUILHERME RIBAS GARCIA  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GUILHERME RIBAS GARCIA, CRO: 66505 E ASSUNÇÕES DE CO-RESPONSABILIDADES TÉCNICA DE NILTON RICARDO VIANNA POZO, CRO: 63672, SÍLVIA MARIA ANSELMO, CRO: 56588 E ANA PAULA MARTIN, CRO: 64933  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/40/03181 - PL  
**INTERESSADO:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/40/00972 - PL  
**INTERESSADO:** DISTRIBUIDORA ARBA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/40/01324 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA CIENTÍFICA DE MANIPULAÇÃO CAMPINAS LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01813 - PL  
**INTERESSADO:** MARIA LUIZA DA FONSECA E TANGO  
CNAE: 8513-8/02  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01417 - PL  
**INTERESSADO:** E.S. MARRI - ME  
CNAE: 5229-9/99  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01618 - PL  
**INTERESSADO:** ANAUÊ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
CNAE: 1581-4/01  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01780 - PL  
**INTERESSADO:** DROGARIA VINTE E QUATRO HORAS DE MOGI MIRIM LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/00044 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA MIRANDA LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01763 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA CIENTÍFICA DE MANIPULAÇÃO CAMPINAS LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01257 - PL  
**INTERESSADO:** DISTRIBUIDORA ARBA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/01617 - PL  
**INTERESSADO:** RESCAM LANCHONETE LTDA  
**ASSUNTO:** RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 6238  
**DEFERIDO** 60 DIAS

**PROTOCOLO:** 05/40/01819 - PL  
**INTERESSADO:** FERNANDO JOSÉ JAMMAL  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/10/20118 - PG  
**INTERESSADO:** ANA LUCIA DOS SANTOS MORAIS HORTOLÂNDIA - ME  
**ASSUNTO:** RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 6097  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 05/40/00595 - PL  
**INTERESSADO:** VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA SC LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 04/40/03606 - PL  
**INTERESSADO:** FARMA FLORA FARMÁCIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATA RODRIGUES CRISTIANO DA SILVA, CRF: 33547  
**INDEFERIDO**

### COMUNICADO

A Coordenadora da Vigilância em Saúde Leste do Município de Campinas, **CONSIDERANDO** os laudos de análise emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz sob n.ºs. **2925.00/2005, 2369.00/2005 e 2367.01/2005**, com resultados insatisfatórios, onde as substâncias identificadas nas rotulagens não correspondem às detectadas nas análises dos conteúdos, análises estas referentes 'as matérias-primas coletadas na Farma-Flora Farmácia e Produtos Naturais Ltda EPP, CNPJ: 05.554.646/0001/34, sito à Rua Barão de Atibaia, 1218 - Vila Itapura, **DETERMINA:**

#### INTERDIÇÃO CAUTELAR DA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS

O não cumprimento desta determinação resultará em medidas legais cabíveis, de acordo com art. 122 incisos XI e XIV da Lei Estadual 10.083/98 e art. 10 inciso XXVIII da Lei Federal 6437/77.

### ERRATA

**PROTOCOLO:** 03/40/03190 - PL  
**INTERESSADO:** COIFE CENTRO ODONTOLÓGICO, INTEGRADO, FAMILIAR E EMPRESARIAL SC LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CÁSSIO RENATO IMPERATO ROMATO, CRO: 60564  
**ONDE LÊ-SE DEFERIDO LEIA-SE INDEFERIDO.**

#### JANETE DO PRADO NAVARRO

Coordenadora VISA-LESTE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### EDITAL

O Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Mario de Oliveira Seixas, **faz saber** ao servidor **ALEXANDRE AVELINO DOS SANTOS** matrícula n° 27.824-6, Guarda Municipal, lotado no departamento da Guarda Municipal, C.C. K010, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DO CARGO**, nos termos do artigo 195 e 198, II, § 1º da Lei n° 1.399/55. E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

#### MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretária Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública  
(18, 21, 22/06)

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL** N° 007/2005 – **PROTOCOLO** N° C 001.06.2005 – **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO – A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS, **torna público** para conhecimento de interessados que acha-se aberta a licitação referente ao protocolo n° C 001.06.2005, na modalidade de Pregão Presencial, regido pelas disposições aplicáveis à modalidade ( Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02) e, atendidas as disposições constitucionais, que será processada na conformidade das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, visando o Registro de Preço para a aquisição de gêneros alimentícios (Margarina com sal, Macarrão Parafuso, Macarrão Ave Maria, Fermento Acético de Alcool e Vinho (vinagre), Molho de Tomate, Fermento Químico em pó, Farinha de Trigo), para o Programa de Alimentação Escolar. A presente licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro e respectiva equipe nomeada

para este procedimento. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues no auditório da Ceasa/Campinas sito a Rodovia D. Pedro I, KM 140,5, pista norte, Campinas SP, até as 09:00 Hs. do dia 04/07/2005. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. A abertura da Sessão Pública do Pregão ocorrerá no dia 04/07/2005 a partir das 09:00 hs. Custo do edital impresso R\$ 5,00 (instituíveis).

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 008/2005 – **PROCOLO** Nº C 005.06.2005 – **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO – A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS, torna público para conhecimento de interessados que acha-se aberta a licitação referente ao protocolo nº C 005.06.2005, na modalidade de Pregão Presencial, regido pelas disposições aplicáveis à modalidade ( Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02) e, atendidas as disposições constitucionais, que será processada na conformidade das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, visando o Registro de Preço para a aquisição de Coxa e Sobrecoxa desossada e sem pele de Frango Congelado, Coxinha da Asa de Frango (Drumette) Congelada e Filezinho de peito (Sassame) Congelado, para o Programa de Alimentação Escolar. A presente licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro e respectiva equipe nomeada para este procedimento. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues no auditório da Ceasa/Campinas sito a Rodovia D. Pedro I, KM 140,5, pista norte, Campinas SP, até as 09:00 Hs. do dia 05/07/2005. Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. A abertura da Sessão Pública do Pregão ocorrerá no dia 05/07/2005 a partir das 09:00 hs. Custo do edital impresso R\$ 5,00 (instituíveis).

**MARIO ANTONIO DE MORAES BIRAL**  
Diretor Presidente da Ceasa/Campinas

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### DESPACHO

Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 490-494 e da manifestação da Sra. Pregoeira, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Presencial** nº 005/05, referente a contratação de serviços de digitalização de documentos com custódia dos documentos físicos pós-digitalização e banco de dados com imagens armazenadas em DVD e gerenciadas por software a favor da empresa **IMATEC MICROFILMAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.669.460/0001-86, classificada em primeiro lugar, no valor total de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 005/05.

Em: 20/06/05

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
Diretor Presidente - EMDEC S/A

### DESPACHO

Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 241-244 e da manifestação da Sra. Pregoeira, **HOMOLOGO** o **Pregão Presencial** nº 006/05, referente a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção de talonários do "Sistema de Estacionamento Rotativo" a favor da empresa **Fingerprint Processamento de Dados, Gráfica, Editora e Representação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.945.587/0001-12, classificada em primeiro lugar, no valor total de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)

Em: 20/06/05

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
Diretor Presidente EMDEC S/A

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

### ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G. TERMOS DE RATIFICAÇÃO

– **Protocolo** nº 2081/2005

**Ratifico** o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de roldana rack, bucha mancal rack e eixo roldana rack compatível com autoclave BAUMER modelo B365, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

**Nota de empenho** nº 2422/05

**Firma:** COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA, no valor de R\$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais).

– **Protocolo** nº 2131/2005

**Ratifico** o ato de dispensa de licitação referente ao conserto e calibração de blender e umidificador para respirador INTERMED, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

**Nota de empenho** nº 2423/05

**Firma:** INTERMED EQUIPS. MED. HOSP. LTDA., no valor de R\$ 392,19 (trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

Campinas, 20 de junho de 2005

**ROBER TUFI HETEM**  
Presidente

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Protocolo** nº 1467/05 - **Concorrência** nº 16/05 – Aquisição de material hospitalar, mediante sistema de Registro de Preços.

**HABILITAR** as empresas abaixo para a próxima fase do certame

- Bio Innovation Ind. e Com. De Cosméticos Ltda. ME
- CEI – Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda.
- Cirúrgica São José Ltda.
- DBS – Distribuidora Brasileira de Saúde
- De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.
- Dibrax Comercial Ltda.
- Dipromed Comércio e Importação Ltda.
- Formed BR Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.
- Fresenius Kabi Brasil Ltda.
- Fresenius Medical Care Ltda.
- Helianto Farmacêutica Ltda. ME
- Hosp Med Cirúrgica Ltda.

- Joaquina Ferraz de Oliveira Guimarães
- Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.
- Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.
- Mallinckrodt do Brasil Ltda.
- Neomex Hospitalar Ltda.
- R. Gonçalves Suprimentos Médicos Ltda.
- Udimed Comercial Hospitalar Ltda.
- Ventura Biomédica Ltda.
- Vibel Comercial Ltda.

**INABILITAR** as empresas abaixo pelos motivos que mencionam:

- 3M do Brasil Ltda., por não atender ao item 8.5.3.2 do edital;
- Saniplan Essential Products Ltda., por não atender aos itens 8.3, 8.5.4 e 8.5.5 do edital.

Em não havendo recurso, a abertura dos envelopes propostas se dará às 09h00 do dia 29/06/2005. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações deste Hospital, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 20 de junho de 2005

**A COMISSÃO**

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços** n. 2005/03 - **Objeto:** Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do Jardim Novo Cambuí, composto de estação elevatória de esgoto, extravasor, linha de recalque e prolongamento de rede de esgoto, no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Entrega dos envelopes até dia 08.07.2005 às 9h15min, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital disponível na Internet no endereço [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) e CD gratuito disponível somente na SANASA, das 8h às 12h e das 14h às 16h no endereço acima.

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Convite: 2005/28** - Aquisição de vidrarias para laboratório. Alpac Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., itens 01, 05, 06, 07, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 22 e 24, valor total de R\$ 2.796,04 com desconto de R\$ 101,50 sobre o valor original da proposta de preços de R\$ 2.897,54; Hexis Científica Ltda., itens 02, 08, 09, 13, 14, 19 e 21, valor total R\$ 1.082,00 com desconto de R\$ 60,70 sobre o valor original da proposta de preços de R\$ 1.142,70; Alkimia Comércio de Materiais para Laboratórios Ltda., itens 04, 10, 20 e 25, valor total R\$ 568,80 e Per Lab Indústria e Comércio de Vidros para Laboratórios Ltda., item 23, valor total R\$ 150,00.

### REVOGAÇÃO

**Convite: 2005/28** - Aquisição de vidrarias para laboratório. **COMUNICAMOS** aos interessados a revogação do item 03 do presente processo licitatório, pois as propostas de preços apresentadas encontram-se acima do valor estimado pela Sanasa.

**GUSTAVO SCHMUTZLER MOREIRA**  
Gerente de Compras e Licitações

### RESUMO DE CONTRATO

**Nº 2005/90032 Contr:** Prolim Produtos e Serv. Ltda; CV n. 17/05. **Objeto:** mat. limpeza e higiene pessoal; **vigência:** 6 meses; **valor total:** R\$ 300,00.

**Nº 2005/90033 Contr:** Darquima Prod. p/ Limpeza Ltda; CV n. 17/05. **Objeto:** mat. limpeza e higiene pessoal; **vigência:** 6 meses; **valor total:** R\$ 555,00.

**Nº 2005/90034 Contr:** King Limp Com. Prod. Limpeza Ltda; CV n. 17/05. **Objeto:** mat. limpeza e higiene pessoal; **vigência:** 6 meses; **valor total:** R\$ 3.540,00.

**Nº 2005/90035 Contr:** SS Silveira & Silveira Comercial Ltda; CV n. 17/05. **Objeto:** mat. limpeza e higiene pessoal; **vigência:** 6 meses; **valor total:** R\$ 3.000,00.

**Nº 2005/90036 Contr:** Comercial Limpax Ltda EPP; CV n. 17/05. **Objeto:** mat. limpeza e higiene pessoal; **vigência:** 6 meses; **valor total:** R\$ 3.220,00.

**Nº 2005/90038 Contr:** Viação Bonavita S/A Transp. E Turismo; DL n. 298/05 **Objeto:** vale transporte Campinas-Indaiatuba vice-versa e Campinas-Paulínia vice-versa; **vigência:** 12 meses; **valor total:** R\$ 7.040,00.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão** n. 2005/44 - Presencial. **Objeto:** Aquisição de formulário para impressão de conta de água.. Recebimento das propostas até o início da sessão pública do pregão, às 9h15min do dia 01.07.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 16h na Gerência de Compras e Licitações.

**GUSTAVO SCHMUTZLER MOREIRA**  
Gerente de Compras e Licitações

## DIVERSOS

### EDITAL EXTRAVIO

**TERRA PORA SEMENTES LTDA**, CNPJ.01.334.740/0001-27, IE.244.574.096.114, Sede Campinas/SP-Av. Com. Aladino Silmi,5040-D.Arm.7-N.Aparecida, vem **DECLARAR Extravio** de Talões de NF.de 000001 A 000950, L.Fiscais Mod.1a 2º 3 6 7 E 9, Todas as Gias, Dipam, Não se responsabilizando p/uso Indevidos dos Mesmos

Campinas, 17 de junho de 2005

(18, 21,22/06)